PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Dispõe sobre a inserção do sistema de "banco de horas" na Lei n.º 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 62-A, na Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

> ***"Art. 62-A**. Fica autorizada a Administração Pública municipal a implementar o sistema de "Banco de Horas", na forma de regulamento próprio."*

Art. 2º. Fica acrescentado o §4º ao art. 113 da Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

> ***"Art. 113.***
> *[...]*
> ***§ 4.º** Nos termos do art. 62-A, poderá ser dispensado o adicional por jornada extraordinária de trabalho se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o saldo acumulado não seja superior à jornada semanal do respectivo cargo, e que sua compensação ocorra em um prazo máximo de um ano após a execução das horas excedentes, nem seja ultrapassado o limite máximo de duas horas extras diárias.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Arapongas, 06 de janeiro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1296
DATAS ENTRADA 06/01/2017
EXPEDIENTE 09/01/2017
Francelise
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 001/2017

Arapongas, 06 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis do Município, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a inserção do sistema de "Banco de Horas" na Lei Municipal nº. 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas.

O chamado "banco de horas", vigente a partir da Lei Federal nº 9.601/1988, corresponde a um sistema de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos mediante a compensação de horas. Tal sistema, possibilita à Administração Pública a melhor adequação da jornada de trabalho às suas necessidades e demanda de serviços, mediante um sistema de compensação de horas extras mais flexível.

Tal encaminhamento vai de encontro a Recomendação Administrativa nº. 04/2016, da 1ª Promotoria de Justiça de Arapongas, que recomenda a suspensão de contratação de horas extras enquanto o Município de Arapongas estiver incidindo na hipótese do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Desta forma, certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1295
DATAS ENTRADA 06/01/2017
EXPEDIENTE 09/01/2017
Funcionário